



LEI Nº 3.026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação do caput dos artigos 1º e 2º, revoga o § 1º do art. 2º e o art. 5º e inclui o art. 9º na Lei nº 2.681/2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* dos artigos 1º e 2º e revoga o § 1º do art. 2º e o art. 5º da Lei Municipal nº 2.681/2005, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em favor de contribuinte aposentado ou pensionista que seja proprietário de único imóvel urbano residencial, desde que:

Art. 2º. O desconto de que trata o artigo anterior alcançará também o aposentado ou pensionista que seja possuidor a qualquer título de imóvel, desde que preenchidos os requisitos dos incisos I a VI do art. 1º. desta Lei.

§ 1º. Revogado.

Art. 5º. Revogado.

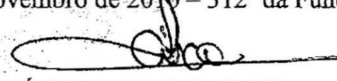
Art. 2º. Fica incluído na Lei nº 2.681/2005 o art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias, a contar da data da publicação.

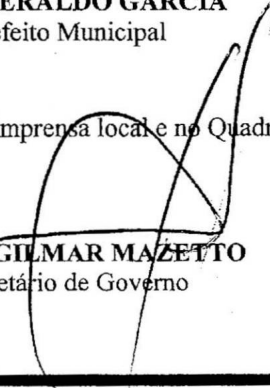
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 26 de Novembro de 2010 - 312º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo